



*Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 190/2019**

Muniz Freire/ES, 15 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, os Projetos de Lei nº 016/2019 e nº 017/2019 com a Mensagem nº 016/2019, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO  
Nº. 233 / 19  
DATA: 15/05/19  
PRESARIO: 16/05/19  
ASSINATURA: (26) H  
CIAU:

**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativo

**AO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
- ES  
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA  
NESTA**



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**MENSAGEM N° 016/2019**

Muniz Freire (ES), 13 de Maio de 2019.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUNIZ FREIRE  
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, os inclusos Projetos de Leis nº 016/2019, que **“ALTERA LEI N° 1.715/2004, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e 017/2019, que **“ALTERA LEI N° 1.716/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os Projetos de Leis nºs 016 e 017/2019 que ora encaminhamos, tem por objetivo alterar o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal para adequação da Carga Horária Especial – CHE em conformidade com o disposto na Constituição Federal, o qual que estabelece que a duração do trabalho normal não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Insta frisar que através da Lei 2.083/2009, que altera a Lei 1.716/2004 (Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal) e da Lei 2084/2009, que altera a Lei 1.715/2004 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire permitia que os professores efetivos estendessem a carga horária até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais, na forma de Carga Horária Especial – CHE.

Ocorre, porém, que o Poder Executivo foi notificado pelo Ministério Público Estadual acerca da irregularidade da extensão de carga horária – CHE, até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

Diante da Notificação emitida pelo Ministério Público Estadual, o Poder Executivo Municipal entendeu por bem, adequar Carga Horária Especial – CHE dos profissionais do Magistério Público Municipal que se encontravam até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais, adequando-as em conformidade com o Art. 7º. Inciso XIII da Constituição Federal que estabelece a duração do trabalho normal, não podendo ser superior a 44 horas semanais.

Com o presente Projeto de Lei pretendemos ainda estabelecer um processo de avaliação de desempenho e atribuições do profissional do magistério. Na medida em que isso acontece, desencadeiam-se modificações conscientes e inconscientes que afetam a sua prática, com consequente aperfeiçoamento da ação docente. Como podemos observar o objetivo da avaliação do profissional do magistério não é punir pelas falhas cometidas, mas sim oferecer condições para que o profissional possa crescer melhorando a sua atuação e consequentemente a qualidade de ensino ofertado aos alunos do nosso Município.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para a educação deste município.

Atenciosamente

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI Nº 016/2019

**“ALTERA LEI Nº 1.715/2004, QUE INSTITUI O  
ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ  
FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei nº 1.715/2004 que “Que Institui o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire”, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

**Art. 2º.** O § 1º do art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37...**

**§1º Ao professor será reservado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, para atividades de planejamento, que deverá ser cumprido prioritariamente na Unidade Escolar onde o mesmo encontrar-se vinculado ou, excepcionalmente, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sempre em acordo com a Direção Escolar.”**

**Art. 3º.** O art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 A Carga Horária Especial é caracterizada como exercício temporário de atividade de Magistério, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, compreendendo sua atribuição aos profissionais efetivos do quadro do Magistério Público Municipal, por meio de processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por esta Lei.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**§ 1º. A atribuição de Carga Horária Especial (CHE) se dará em caráter temporário, no período máximo abrangido pelo calendário escolar do ano subsequente ao cadastro;**

**§ 2º. O número de horas/aula em Carga Horária Especial (CHE) não poderá exceder a 19 (dezenove) horas semanais, sendo reservados 2/3 (dois terços) da jornada semanal, para o desenvolvimento de atividades de interação com os alunos, e 1/3 (um terço) para atividades de planejamento (Hora atividade e Planejamento Coletivo).**

**§ 3º. Para efeito de classificação serão considerados os seguintes critérios:**

- a) A distribuição de pontuação por assiduidade, cursos de formação, titulações e avaliações, serão creditados em favor do Profissional do Magistério que concorrer a Carga Horária Especial (CHE), conforme Anexo I da presente Lei, que passará a vigorar como Anexo II da Lei nº 1.715/2004;**
- b) A data base para certificações que exigem tempo para validação dos títulos será 1º de dezembro do ano da realização do cadastro;**
- c) O candidato poderá optar por até 02 (duas) Unidades Escolares;**
- d) Fica estabelecido que o período para requerer a Carga Horária Especial (CHE) será no período compreendido entre 01 (um) e 15 (quinze) de dezembro, devendo o profissional informar a modalidade, a etapa de ensino, o turno, o componente curricular (quando for o caso), a carga horária e a(s) unidade(s) escolar(es) pretendida(s), bem como, anexar junto ao requerimento, todos os documentos comprobatórios para efeito de pontuação;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

- e) A Avaliação do Profissional do Magistério será aplicada no mínimo uma vez ao ano, sendo que, caso o mesmo obtenha pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total, em qualquer uma delas, após ratificação da Comissão de Avaliação Individual (constituída por Portaria específica) e, depois de esgotado todo o prazo para defesa, terá seu contrato de Carga Horária Especial (CHE) encerrado na totalidade, observando-se os trâmites necessários para se evitar maiores prejuízos aos educandos. O Conselho de Escola da Unidade Escolar poderá solicitar que tal avaliação seja aplicada a qualquer Profissional do Magistério que esteja em regime de Carga Horária Especial (CHE), em qualquer época, quantas vezes achar necessário;**
- f) Caso o Profissional do Magistério passe por duas ou mais avaliações em Unidades Escolares distintas, no mesmo ano letivo, considerar-se-á a avaliação de menor pontuação;**
- g) Os Diretores Escolares ou responsáveis legais pelas Unidades de Ensino deverão encaminhar à SEMECDT ofício informando o rendimento insatisfatório, acompanhado da Avaliação de Desempenho e Atribuições, para que sejam tomadas as providências cabíveis;**
- h) O Profissional do Magistério somente terá direito à Carga Horária Especial (CHE), no cargo, na modalidade e no componente curricular nos quais foi efetivado;**
- i) Conforme apregoa a Resolução N.º 019/2018, do Conselho Municipal de Educação de Muniz Freire/ES, em seu Art. 7º, o Profissional do Magistério terá para cada falta não justificada (nos últimos 12 (doze) meses), 20 (vinte) pontos subtraídos do somatório de sua pontuação total ao concorrer para Carga Horária Especial (CHE);**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

- j) Não será selecionado o Profissional do Magistério que se encontrar em qualquer tipo de licença ou afastamento, bem como, impossibilitado de assumir as atividades por qualquer outro motivo, na data prevista para seu início;
- l) O profissional do Magistério, que tiver o seu pedido de lotação provisória deferido, terá o seu Requerimento de Carga Horária Especial (CHE) indeferido, caso este seja para atuar em sua localização de origem.”

**§ 4º.** Para efeito de desempate serão considerados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. Regionalização** – terá preferência o candidato que residir mais próximo da escola pleiteada.
- II. Idade** - terá preferência o candidato mais idoso.
- III. Sorteio.**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei nºs 2.375/2014 e 2.084/2009.

Muniz Freire (ES), 13 de Maio de 2019.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### ANEXO I

ORDEM	ASSIDUIDADE-CURSOS-TITULAÇÃO-AVALIAÇÃO	PONTOS (POR UNIDADE)
I	Doutorado na área da Educação (Máximo um)	10
II	Mestrado na área da Educação (Máximo um)	8
III	Primeira Especialização na área da Educação	4
IV	Segunda Especialização na área da Educação	2
V	Curso na área da Educação, com duração mínima de 80 horas, ofertado por Instituições reconhecidas ou pela SEMECDT - Muniz Freire/ES, realizado a menos de 01 (um) ano da data exigida para validação dos certificados. (Máximo três)	1
VI	Curso na área da Educação, com duração mínima de 80 horas, ofertado por Instituições reconhecidas ou pela SEMECDT - Muniz Freire/ES, realizado entre 01 (um) e 02 (dois) anos da data exigida para validação dos certificados. (Máximo três)	0,5
VII	Curso na área da Educação, com duração mínima de 80 horas, ofertado por Instituições reconhecidas ou pela SEMECDT - Muniz Freire/ES, realizado entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos da data exigida para validação dos certificados. (Máximo três)	0,1
VIII	Pontuação para os últimos 12 (doze) meses trabalhados, sem a obtenção de licença de natureza médica, independentemente de seu período.	10
IX	Pontuação para os últimos 12 (doze) meses trabalhados, com afastamento de, no máximo, 03 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico.	5
X	Pontuação para o profissional que não teve falta injustificada nos planejamentos, Plantões Pedagógicos e JPPs, durante o corrente ano letivo.	10
XI	Pontuação igual ou superior a 80 %, nas Avaliações de Desempenho e Atribuições realizadas no corrente ano letivo.	10
XII	Pontuação por mês trabalhado em regime estatutário no magistério público do município de Muniz Freire, não sendo computado para contagem de pontos, o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo e o tempo de serviço já computado na aposentadoria.	0,1